

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre Nossa Senhora da Piedade de Matto-Grosso e Cajurú, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 49

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizado o governo da provincia a conceder ao dr. Henrique da Ponte Ribeiro, ou a quem mais vantagens offerecer, privilegio por 50 annos, para o estabelecimento de um ferro carril de tracção animada, podendo ser substituida pela de vapor, quando augmentar-se a concorrência, entre a raiz da serra de Itajubá e a cidade de Lorena, ou a estação da Cachoeira : sendo o contrato feito pela camara de Lorena.

Art. 2.º Poderá o contratante ou a empresa utilizar-se do leito da estrada actual, comtanto que não difficile o transito ou o torne de qualquer modo perigoso.

Art. 3.º O governo provincial solicitará dos poderes competentes isenção de impostos e fretes nas estradas de ferro de D. Pedro II, para os materiaes e trem rodante importados.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(I. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a conceder ao dr. Henrique da Ponte Ribeiro, ou a quem mais vantagens offerecer, privilegio por 50 annos, para o estabelecimento de um ferro carril de tracção animada, podendo ser substituida pela de vapor quando augmentar-se a concorrência, entre a raiz da serra de Itajubá e a cidade de Lorena, ou a estação da Cachoeira, sendo o contrato feito pela camara de Lorena, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.